

PROJETO DE LEI Nº 12/2001

MENSAGEM Nº: 09/2001

RECEBIDA EM: 16 de março de 2001

Nº DO PROJETO: 12/2001

SÚMULA: Revoga a lei municipal nº 1851 de 25 de agosto de 1999 e autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à Associação Profissional Intermunicipal dos Contabilistas de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 19 de março de 2001

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09 de abril de 2001, aprovado com 15 (quinze) votos a favor

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de abril de 2001, aprovado com 15 (quinze) votos a favor

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de abril de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 282/2001

LEI Nº: 2023, de 18 de abril de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2517, do dia 22 de abril de 2001.

DIÁRIO DO POVC

ANO XV

EDIÇÃO 2517

DOMINGO, 22 DE ABRIL DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI Nº 2.023 DATA 18 DE ABRIL DE 2001

Síntula: Revoga a Lei nº 1.851, de 25 de agosto de 1999 e autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL INTERMUNICIPAL dos Contabilistas de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica revogada a Lei nº 1.851, de 25 de agosto de 1999, que autorizou a doação da chácara nº 71-I, com área de 2.800,00m2 (dois mil e oitocentos metros quadrados); matriculada no Registro Geral de Imóveis sob nº 22.909, à AMPROPATO Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco.

Art 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a chácara nº 71-I, com área de 2.800,00 m2 (dois mil e oitocentos metros quadrados), avaliada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), matriculada no Registro Geral de Imóveis sob nº 22.909, a Associação Profissional Intermunicipal dos Contabilistas de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 77.131.126/0001-20

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada o seguinte:

I- Inalienabilidade permanente;

II- Destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III- início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 216569 de 18 de setembro de 2000, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV- outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V- revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993 com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

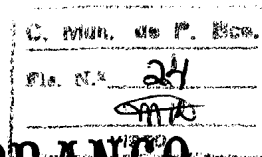
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de abril de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 12/2001

Súmula: Revoga a lei nº 1851, de 25 de agosto de 1999 e autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à **Associação Profissional Intermunicipal dos Contabilistas de Pato Branco**.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1851, de 25 de agosto de 1999, que autorizou a doação da chacara nº 71-I, com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), matriculada no Registro Geral de Imóveis sob nº 22.909, à **AMPROPATO – Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco**.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a chacara nº 71-I, com área de 2800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), avaliada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), matriculada no Registro Geral de Imóveis sob nº 22.909, à **Associação Profissional Intermunicipal dos Contabilistas de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.131.126/0001-20.

Parágrafo único – A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 216569 de 18 de setembro de 2000, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI N° 12/2001

Em sua Mensagem de nº 09/2001, datada de 16 de fevereiro de 2001, o Executivo Municipal enviou a esta Casa de Leis Projeto de Lei que pretende revogar a Lei nº 1851, de 25 de agosto de 1999 que autorizou a doação de imóvel à AMPROPATO – Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco, à Associação dos Contabilistas de Pato Branco. Para que o Executivo revogue referida lei, depende de autorização legislativa, que é o objeto desta matéria.

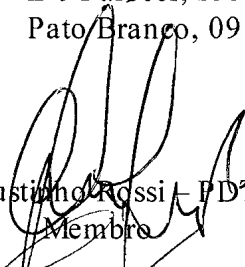
Após revogar a Lei 1851, o imóvel chácara nº 71-I, com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis sob nº 22.909, será doado à Associação dos Contabilistas de Pato Branco.

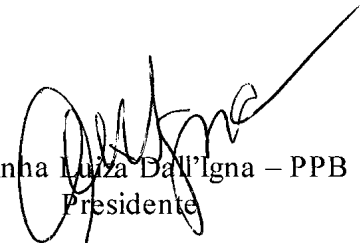
A Associação dos Profissionais Intermunicipais dos Contabilistas de Pato Branco, é pessoa jurídica de direito privado, que congrega os contabilistas de Pato Branco e região, com sede nesta cidade de Pato Branco, na Rua Pedro Ramires de Mello, 47, sala 208, com uma receita anual em torno de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), e necessita do referido imóvel para construir sua sede social com auditório, salão de festas, quadras de vôlei de areia e estacionamento, o que será construído em etapas, num prazo total de dois anos.

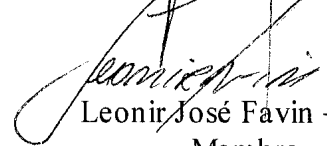
Sendo a doação do terreno de interesse social para a entidade, após analisar a matéria, e comprovarmos sua legalidade, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

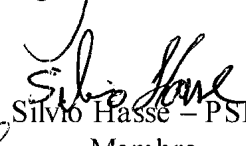
É o Parecer, sob censura.

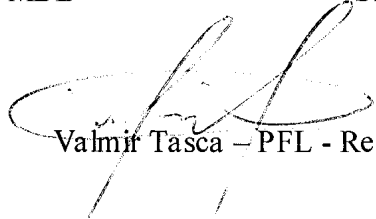
Pato Branco, 09 de abril de 2001.

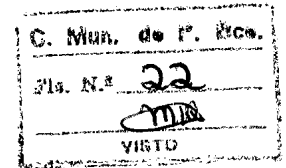
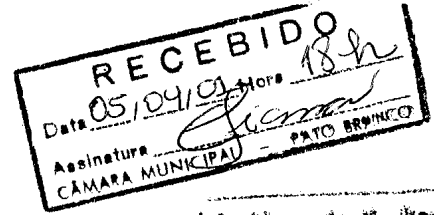

Agostinho Rossi – PDT
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Presidente


Leonir José Favini – PMDB
Membro


Silvio Hassé – PSDB
Membro


Valmir Tasca – PFL - Relator



**Excelentíssimo Senhor
NEREU FAUSTINO CENI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

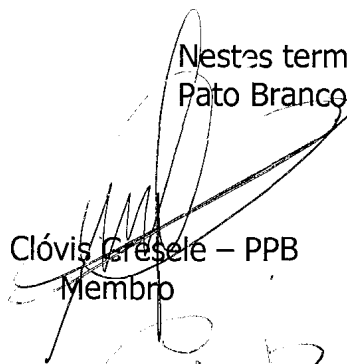
Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, **Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Gilson Marcondes – PFL e Vilmar Maccari – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário e solicitam apoio para aprovação da seguinte EMENDA ao **Projeto de Lei nº 12/2001**, que revoga a lei nº 1851, de 25 de agosto de 1999 que autorizou doação de imóvel à AMPROPATO – Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco, à Associação dos Contabilistas de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA:

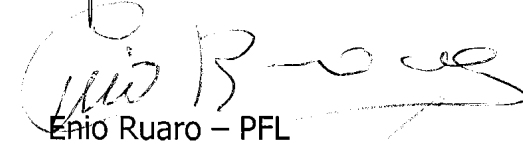
Modifica a redação da **SÚMULA** do Projeto de Lei nº 12/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

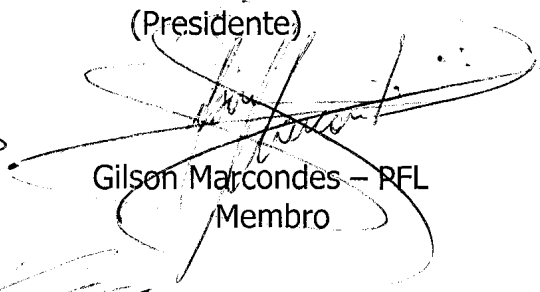
“SUMULA: Revoga a lei nº 1851, de 25 de agosto de 1999 e autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à Associação dos Profissionais Intermunicipais dos Contabilistas de Pato Branco.”

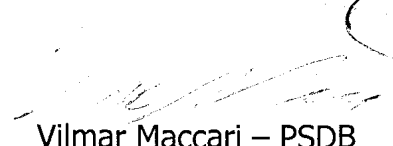
Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 05 de abril de 2001.


Clóvis Gresele – PPB
Membro


Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente)


Enio Ruaro – PFL
Membro


Gilson Marcondes – PFL
Membro


Vilmar Maccari – PSDB

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2001

O Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1851, de 25 de agosto de 1999, que autorizou a doação de imóvel à AMPROPATO – Associação dos Músicos Profissionais e Pato Branco, à Associação dos Contabilistas de Pato Branco.

Através da Lei nº 1851, de 25 de agosto de 1999, foi feita doação de área de imóvel para a AMPROPATO – Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco. Através do requerimento datado de 07 de agosto de 2000, assinado pelo Senhor Roberto Dagani, Presidente da entidade, protocolado na Prefeitura Municipal de Pato Branco sob o nº 216122, referida associação desistiu do terreno doado, o qual está localizado no prolongamento da Rua Marília, Bairro Jardim Floresta (Chácara-71-I).

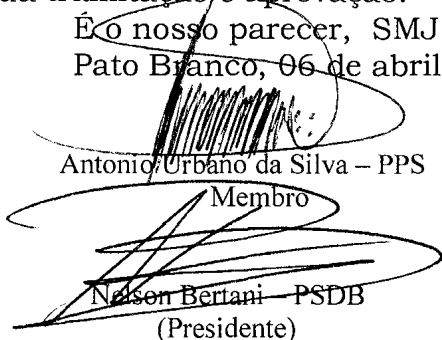
Se aprovada a matéria, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, estando à disposição para nova doação, prática que será executada uma vez que o Executivo Municipal, através da Mensagem nº 09/2001, solicitou além da revogação da Lei nº 1851, a doação do referido imóvel, à Associação dos Profissionais Intermunicipais dos Contabilistas de Pato Branco, sendo que está apta para tanto uma vez que a matéria está acompanhada de toda a documentação exigida por lei.

A proposição está amparada no que dispõe o Decreto-lei nº 4657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro) e no que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

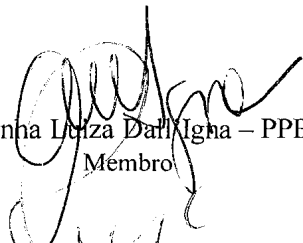
Pato Branco, 06 de abril de 2001.


Antonio Urbano da Silva – PPS

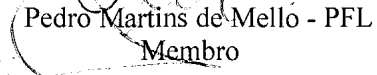
Membro

Nelson Bertani – PSDB

(Presidente)


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB

Membro


Pedro Martins de Mello – PFL

Membro


Vilson Dala Costa – PMDB – Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2001

Através da mensagem nº 09/2001, o Executivo Municipal encaminha a esta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 12/2001, propondo a revogação da Lei n.º 1851, de 25 de agosto de 1999, que doou à AMPROPATO - Associação dos Músicos de Profissionais de Pato Branco, a chácara nº 71-I, com área de 2.800,00m², tendo em vista a expressa desistência do imóvel por parte da entidade acima.

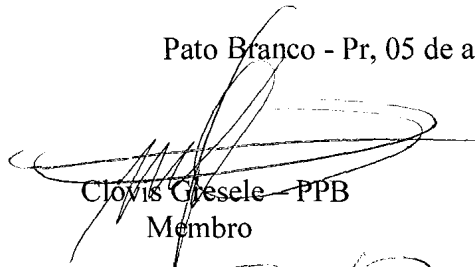
No mesmo projeto, propõe a doação do referido imóvel à Associação dos Profissionais Intermunicipais dos Contabilistas de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 77.131.126/0001-20, conforme solicitação anexa ao Projeto.

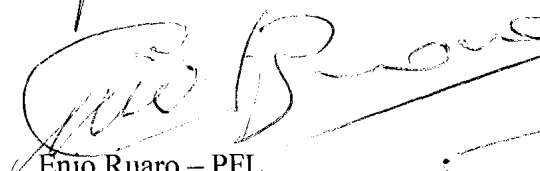
Examinada a documentação da entidade, constatamos que a mesma existe há aproximadamente 20 (vinte) anos e congrega significativo número de associados e dependentes, alcançando em torno de 1000 (mil) beneficiados direta ou indiretamente. Em sua solicitação informa que estará construindo no imóvel, além de dependências recreativas e sociais, espaço destinado a reuniões, cursos e congressos, o que trará benefícios a toda a comunidade pato-branquense.

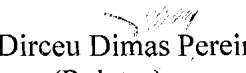
Do ponto de vista legal, apresentou a documentação e as informações exigidas em lei, estando apta em prosseguir sua regimental tramitação.

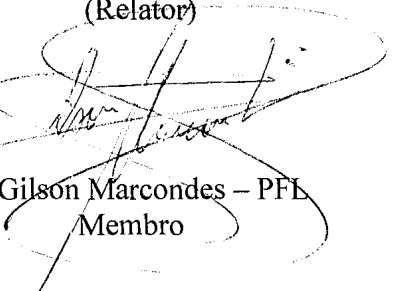
Diante do exposto, considerando a disponibilidade do imóvel e a regularidade do pedido, s.m.j., esta relatoria emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.

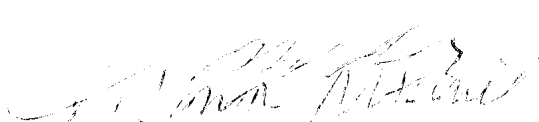
Pato Branco - Pr, 05 de abril de 2001.


Clóvis Gresele – PPB
Membro


Enio Ruaro – PFL
Membro


Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Relator)


Gilson Marcondes – PFL
Membro





Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 19
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2001

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revogar a Lei Municipal nº 1.851, de 25 de agosto de 1999, que doou imóvel à **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE PATO BRANCO**.

A revogação decorre do fato da entidade ter expressamente desistido do imóvel recebido em doação do Município, conforme comprova documento protocolado sob nº 216122 junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Nesse mister, a proposição encontra guarida no artigo 2º do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro) e no artigo 12, inciso II da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Com a revogação, citado imóvel retornará ao patrimônio público municipal, entretanto, o Executivo Municipal aproveitando-se na mesma Mensagem, solicita autorização legislativa para doar o mesmo imóvel, ou seja, Chácara nº 71-I, com área de 2.880,00 m², avaliada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), matriculada no Registro Geral de Imóveis sob nº 22.909, à **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INTERMUNICIPAIS DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 77.131.126/0001-20.

Instruem o presente pedido, cópia do estatuto social e da solicitação protocolada sob nº 216569 junto ao Prefeitura Municipal de Pato Branco formulada pela pretensa donatária, informando o número de sócios a serem beneficiados, prazo para início da construção da sede social, receita anual da entidade, certidão negativa de ação judicial civil e criminal e laudo de avaliação do imóvel objeto da doação.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fl. N.º 12
CM/10

Para contemplar integralmente as exigências contidas na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, **resta a pretensa donatária apresentar cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações e, se for o caso, as diversas etapas da implantação. (art. 1º, incisos I e II)**

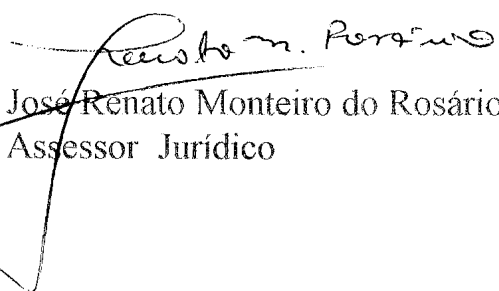
Por derradeiro, recomendo ainda, seja promovida alteração na redação da Súmula do Projeto de Lei, mediante emenda modificativa, adequando-a a boa técnica legislativa, nos seguintes termos:

“Súmula: Revoga a Lei nº 1.851, de 25 de agosto de 1999 e autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à Associação dos Profissionais Intermunicipais dos Contabilistas de Pato Branco.”

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a proposição em condições de ser deliberada pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

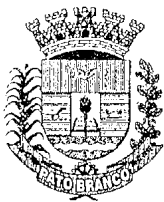
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de março de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

De acordo com José Renato foi alterada a emenda passando a vigorar com a seguinte redação:

“Súmula: Revoga a Lei nº 1.851, de 25 de agosto de 1999 e autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à Associação Profissional Intermunicipal dos Contabilistas de Pato Branco”.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 17
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

RECEBIDO
Data: 16 / 03 / 2001
Hora: 15h
<i>[Assinatura]</i>
CAMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

MENSAGEM Nº 009/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 1.851, de 25 de agosto de 1999, que autorizou a doação da chácara nº 71-I, com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), avaliado R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), à **AMPROPATO – Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco**.

Conforme se constata do ofício em anexo, referida Associação coloca o imóvel recebido em doação, à disposição do Município, tornando-o assim livre, desembaraçado e disponível para doação à **Associação dos Profissionais Intermunicipais dos Contabilistas de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 77.131.126/0001-20.

A doação solicitada através do pedido contido no Protocolo nº 216569 desta Prefeitura Municipal, se destina a que a requerente construa sua sede social e, através da qual, busque cumprir os seus objetivos estatutários.

Contando com a aprovação do Projeto antecipamos nossos agradecimentos.

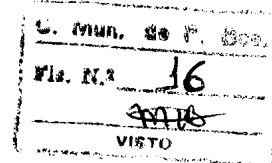
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de fevereiro de 2001.

[Assinatura]
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 12/2001

Súmula: Revoga a Lei nº 1.851, de 25 de agosto de 1999 que autorizou a doação de imóvel à **AMPROPATO – Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco**, à **Associação dos Contabilistas de Pato Branco**.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.851, de 25 de agosto de 1999, que autorizou a doação da chácara nº 71-I, com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), matriculada no Registro Geral de Imóveis sob nº 22.909, à **AMPROPATO – Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco**.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a chácara nº 71-I, com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), avaliada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), matriculada no Registro Geral de Imóveis sob nº 22.909, à **Associação dos Profissionais Intermunicipais dos Contabilistas de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 77.131.126/0001-20.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 216569 de 18 de setembro de 2000, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

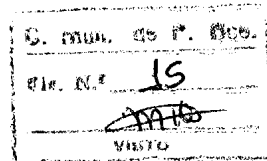
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



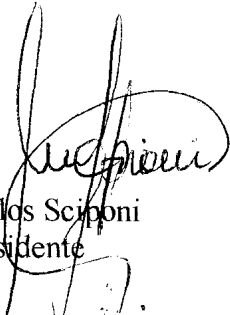
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.211/01 de 05.02.2001, do Prefeito Municipal de Pato Branco, SR. CLÓVIS SANTO PADOAN, institui a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores CARLOS SCIPIONI - Presidente, ADILCIONE COLLI - Secretário, RUBENS JUGLAIR, RADIMIR OLDEN COMIN, JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO - Membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

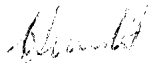
Imóvel, Chácara nº 71-I com área de 2.800,00 m2 conforme Matrícula nº 22.909 situado na Rua Marília (Horto Florestal), avaliado em R\$ 14.000,00 (Quatorze mil Reais.) De propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

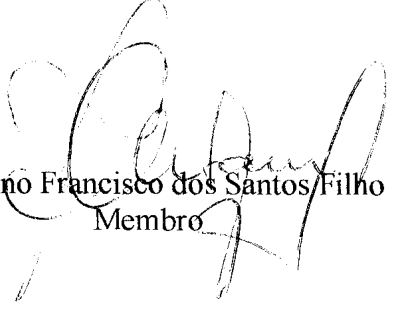
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

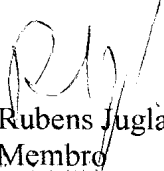
Em, 14 de Fevereiro de 2001.

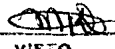

Carlos Scipioni
Presidente


Adilcione Colli
Secretário


Radimir Olden Comin
Membro


Jucelino Francisco dos Santos Filho
Membro


Rubens Juglair
Membro

C. Mun. de P. Bca.
Fla. N.º 121

VISTO

PARA
ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PATO BRANCO PR.

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL INTERMUNICIPAL DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO, associação de classe que congrega os contabilistas de Pato Branco e região, com sede nesta cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, na Rua Pedro Ramires de Mello, n.º 47, sala n.º 208, inscrita no CNPJ n.º 77.131.126/0001-20, vem através do presente solicitar a doação de um terreno para a construção de sua Sede Social.

A entidade congrega mais de 250 (duzentos e cinquenta) associados e como estende os benefícios a seus familiares, serão os beneficiados direta e indiretamente superiores a 1.000 (hum mil) pessoas.

A receita anual da entidade é em torno de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

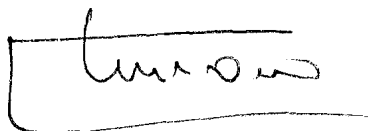
Serão construídos no local, auditório, salão de festas, quadras de vôlei de areia e estacionamento, as construções serão executadas em etapas, num prazo total de dois anos.

Os trabalhos para a construção da sede social serão iniciados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de efetivação da doação, período necessário para estudo do terreno e projeto de construção.

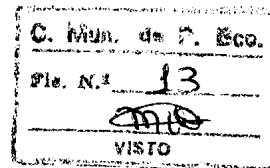
Nestes Termos

Pede Diferimento

Pato Branco, 30 de Março de 2.001



Assoc. Prof. Inter. Dos Cont. de Pato Branco
Fiorentino Turcatto - Presidente



PARA
ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PATO BRANCO PR.

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL INTERMUNICIPAL DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO, associação de classe que congrega os contabilistas de Pato Branco e região, com sede nesta cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, na Rua Pedro Ramires de Mello, n.º 47, sala n.º 208, inscrita no CNPJ n.º 77.131.126/0001-20, vem através do presente solicitar a doação de um terreno para a construção de sua Sede Social.

A entidade congrega mais de 250 (duzentos e cinquenta) associados e como estende os benefícios a seus familiares, serão os beneficiados direta e indiretamente superiores a 1.000 (hum mil) pessoas.

A receita anual da entidade é em torno de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Serão construídos no local, auditório, salão de festas, quadras de vôlei de areia e estacionamento, as construções serão executadas em etapas, num prazo total de dois anos.

Os trabalhos para a construção da sede social serão iniciados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de efetivação da doação, período necessário para estudo do terreno e projeto de construção.

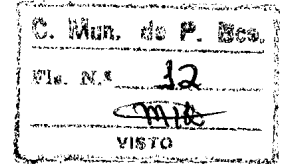
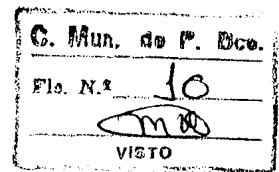
Nestes Termos

Pede Diferimento

Pato Branco, 30 de Março de 2.001

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fiorentino Turcatto".

Assoc. Prof. Inter. Dos Cont. de Pato Branco
Fiorentino Turcatto - Presidente



AMPROPATO
ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE PATO BRANCO

Pato Branco, 07/Agosto/2000

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Sr. ASTÉRIO RIGON

A Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco através deste documento, requer a desistência de um terreno doado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco a nossa entidade. O Terreno está localizado no Prolongamento da Rua Marília, bairro Jardim Floresta (Chácara 71-I).

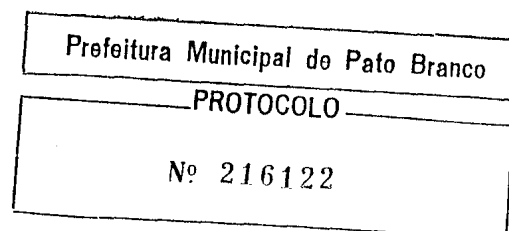
Na oportunidade, solicitamos que o mesmo seja repassado a Associação dos Contabilistas de Pato Branco.

Sem mais para o momento, agradecemos e ficamos no aguardo do seu retorno.

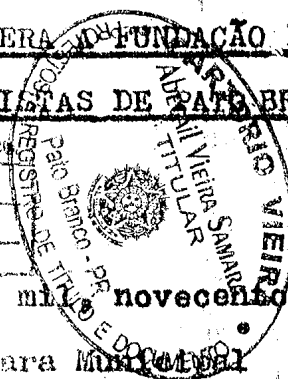
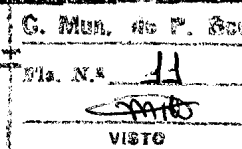
Atenciosamente,

Roberto Carlos Dagani

Roberto Dagani
Presidente

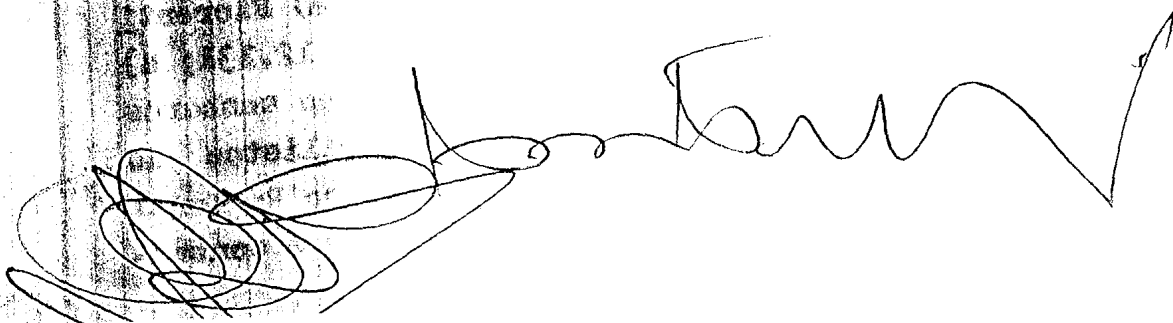


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS CONTABILISTAS QUE DELIBERA A FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL INTERMUNICIPAL DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO - Realizada em 23 de Julho de 1.976.



Aos vinte e três dias do mês de julho de um mil, novecentos e setenta e seis, às vinte horas, no recinto da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Branco, sita à Rua Caramuru, duzentos e setenta e um, reuniram-se os contabilistas da Região do Sudoeste do Paraná, integrado pelas cidades de Ampére, Barracão, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Itapejara do Oeste, Mariópolis, Marmeleiro, Pato Branco, Palmas, Pérola do Oeste, Planalto, Quedas do Iguaçu, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, São Jorge do Oeste, São João, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, Verê e Vitorino, em acatamento ao Edital de Convocação, devidamente publicado no Jornal "O Estado do Paraná", edição do dia seis de julho do corrente, com o seguinte teor: "AOS SENHORES CONTABILISTAS - Edital de Convocação - Convidamos os Contabilistas das Cidades de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Itapejara do Oeste, Mariópolis, Marmeleiro, Pato Branco, Palmas, Pérola do Oeste, Planalto, Quedas do Iguaçu, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, São Jorge do Oeste, São João, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, Vitorino e Verê, para comparecerem à Assembléia Geral da Classe, às vinte horas do dia vinte e três de Julho de um mil, novecentos e setenta e seis, na Câmara Municipal de Pato Branco a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Fundação da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL INTERMUNICIPAL DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO; b) Leitura, discussão e aprovação, por escrutínio secreto, do Estatuto; c) Eleição da primeira Diretoria, por votação secreta; d) Fixação da mensalidade social; e) Outros assuntos. Outrossim, se não houver número significativo de contabilistas, na hora acima indicada a assembléia será realizada duas horas após, com qualquer número em segunda convocação. Pato Branco, trinta de junho de um mil, novecentos e setenta e seis. a) Osvaldo Bertuol - CRC/PR 7.193; a) Fiorentino Turcatto - CRC/PR 11.620; a) Hermaer Ferrarini - CRC/PR 12.131; a) Arnildo J. Arsego - CRC/PR 13.303. Fizeram-se presentes os senhores Elias Siqueira Saliba, Presidente do Sindicato dos Contabilistas do Paraná e Orlando Rodrigues Teixeira, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, e demais autoridades e conta -

...lietas, conforme consta a... apensas no "LIVRO DE LA...
...A EM ASSEMBLÉIAS...". Presidindo a abertura dos trabalhos...
2. Presidente da Comissão Organizadora, Contabilista Osvaldo Telles,
convide as autoridades presentes para tomarem lugar à Mesa dos Tra-
balhos. Em prosseguimento, convidou o Sr. Orlando Rodrigo Teixeira,
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, para
presidir os trabalhos. O Sr. Orlando R. Teixeira, agradecendo a
distinção, porém fez propósito de que os trabalhos, continuassem a
ser dirigidos pelo Presidente da Comissão Organizadora. Retomando a
Presidência, o Sr. Osvaldo Telles convidou o Sr. Garcia Alves, para
secretariar os trabalhos. A seguir o Senhor Presidente solicitou
que o Senhor Secretário procedesse à leitura do devido Edital de Con-
vocaçã, o qual assim procedeu. Passando ao item "a" da Ordem do
dia: Fundação da Associação Profissional Intermunicipal dos Contabi-
listas de Pato Branco, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor
Elias Siqueira Saliba, Presidente do Sindicato dos Contabilistas do
Paraná, para que fizesse ampla explanação sobre as perspectivas, van-
tagem e benefícios que trará a criação de uma Associação Profissional
na região. Tomando a palavra, o Sr. Elias S. Saliba, expôs as neces-
sidades, traduzindo a necessidade de união de classe em prol do fortale-
cimento profissional. O Senhor Presidente, em seguida, submeteu à
consideração do Plenário a fundação da pretendida associação, a qual
mereceu a aclamação unânime. O Senhor Presidente suspendeu os traba-
lhos para que os presentes fizessem a análise dos estatutos ora en-
tregues e que deverá ser aprovado nesta assembleia, cuja suspensão
foi pelo período de dez minutos. Debertos, o Senhor Presidente in-
dagou ao Plenário sobre possíveis dúvidas, esclarecendo que os esta-
tutos apresentados se conformam com o modelo apresentado na Portaria
nº 126 do Ministério do Trabalho e ninguém se manifestando, o Senhor
Presidente colocou os estatutos em votação pelo critério de escrutí-
nio secreto, através de cédulas brancas que deveriam ser preenchidas
com as inscrições APROVO e NÃO APROVO, convidando ao Senhor Luiz Im-
pério Webber, digo, Beber, para fiscalizar as votações da noite e a-
companhar a escrutinação. A votação transcorreu através de chamada
nominal dos contabilistas devidamente inscritos no Conselho Regional
de Contabilidade do Paraná e que postaram sua assinatura no Livro de
Presença. Após a votação e escrutinação nos prazos normais, o Senhor
Presidente apresentou o seguinte resultado: 39 (Trinta e nove) votos
a favor e 01 (um) voto nulo. Passando ao item "b" da ordem do dia,



3

... Arredondado suspendeu o movimento do trabalho por cinco minutos, para que fossem inscritas chapas para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Apresentou-se para votação a Chapa única composta pelos Senhores: Astério Rigon - Presidente; Pedro Mezzomo - Vice-presidente; Garcia Alves - 1º Secretário; Arnildo J. Arsego - 2º Secretário; Hermes Ferrarini - 1º Tesoureiro; Fiorentino Turcatto - 2º Tesoureiro e para suplentes da Diretoria os Senhores, Luiz Canina Sobrinho, Vitório Wrobel, Ivo Pantinel, Rubens Ciro Calliari, Orlando Antoni e Carlos F. Pinheiro e para Conselho Fiscal Efetivo, os Senhores: Dolivar Lavarca, Ironi Bordin e Antonio Gascomel e para suplentes: Alevino José Moretti, Olimar José Caselme e Belmiro Michelino. A votação transcorreu nos moldes de praxe, por escrutínio secreto. Ao final o Senhor Presidente apresentou o seguinte resultado: 33 (Trinta e três) votos a favor; 03 (Três) votos em branco e 04 (Quatro) votos nulos, sendo portanto aprovada por maioria absoluta de votos. Daí a sequência o Presidente da Mesa deu posse aos Diretores e Conselheiros eleitos, passando, daí então, os trabalhos sob a presidência do Senhor Astério Rigon, Presidente eleito. Dando prosseguimento o Senhor Presidente, Astério Rigon, passou ao item "d" da ordem do dia, apresentando a proposição para fixação da mensalidade social em Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), tendo que foram efetuadas diversas discussões sobre outras proposições, que a final, por maioria, ficou deliberada a fixação das mensalidades sociais em Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros). Passando ao último item o Senhor Presidente convidou ao Senhor Orlando Rodrigues Teixeira para usar da palavra. Em seguida usou da palavra o Senhor Elias Siqueira Saliba, homenageando o fato que ora transcorreu, reafirmando que a região sudoeste encontra-se de parabens pela criação de sua Associação Profissional de Contabilistas. Saudou, também, os contabilistas de sua região, o Presidente eleito, agradecendo o apoio e imbuindo os profissionais de sua região para que se unam a cada passo, para o engrandecimento e fortalecimento da classe contabilista do sudoeste e de todo o Paraná. Deixando em seguida a palavra livre, e como ninguém dela quisesse fazer uso, deu por encerrado os trabalhos, determinando a mim, Garcia Alves, Secretário, que lavrasse a presente ata, que após lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Peto Branco, em 23 de julho de 1.976.

[Assinatura]

C. Mun. do P. Eco.
Fla. N.º 09
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS JUDICIAIS
DOCUMENTO FOTOCOPIADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
EM MICROFILME 100 N.º 1
PATO
GRABIL
17-12-2000

Allegai Vieira Samara - Oficial
Jaqueline Samara / Maria Cristina Feltus - Secretarias
R. Iguaçu, 476 - 4º And. - Sala 405 CCF
Tel. (043) 225-2455 - Peto Branco PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.851

PUBLICADO EM
DP Nº 2125 de 17/09/1999

Data: 25 de agosto de 1999.

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para a
AMPROPATO - Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado doar a chácara nº 71-I, com a área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), conforme matrícula nº 22.909, sem benfeitorias, avaliada em R\$14.000,00 (quatorze mil reais), à **AMPROPATO - Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco**, inscrita no CGC sob nº 02.270.101/0001-08.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - em caso de extinção da donatária, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização pelas benfeitorias;

III - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

IV - início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 208367, de 22 de julho de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

V - a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

VI - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de agosto de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bca.
Fla. N.º 07
VISTO

C. Mun. de P. Bca.
Fla. N.º 07
VISTO

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA N.º 22.909

RUBRICA

20 de julho de 1.990.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-I (setenta e um-I), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.800,00m² (DOIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chácara nº82 com 40,00m; LESTE: com a chácara nº71-J com 70,00m; OESTE: com a chácara nº71-H com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4-8.134 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.994.448/0001-54.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 22.909
Pato Branco, 18 de 12 de 2000

OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85804-350

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REG.º R\$ 6,18

Elise Soares

22.909

MATRÍCULA N.º

SEGUIE NO VERSO



ESTADO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

C. Mun. de P. Branco

Fla. N.º 06

VISTO

C. Mun. de P. Branco

Fla. N.º 01

VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS. 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR

DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuicao CIVEL (Civel, Executivo Fiscal, Deposito Publico, Precatoria, Especial), CRIMINAL (Criminal, Precatoria, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Cartorio, verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.:

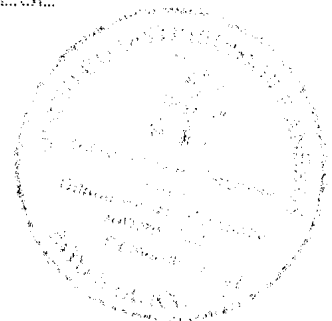
ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS INTERMUNICIPAIS DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO

CGC 77.131.126/0001-20 , no periodo de 14 de dezembro de 1960 (data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3.971, de 14/12/1960, ate a presente data.

PATO BRANCO/PR, 15 de setembro de 2000.

DILMAR ALUIZIO VERONESE

R\$.....11.64





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

PROFISSIONAL

CAPÍTULO - I

Art. 1º. A associação profissional intermunicipal dos Contabilistas de PATO BRANCO, com sede e foro em PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, é / constituída para fins de estudo, coordenação, proteção, com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade à CLASSE DOS CONTABILISTAS de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º. São prerrogativas da Associação:

- a) representar perante as autoridades administrativas e autoridades judiciárias os interesses individuais dos associados, relativamente, a categoria dos CONTABILISTAS.
- b) fundar e manter agência de colocação;
- c) colaborar com o estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria.

Art. 3º. São deveres da Associação:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;
- b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- c) manter serviços de assistência judiciária para associados, visando a proteção da CLASSE DOS CONTABILISTAS.
- d) fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico profissional.

Art. 4º. São condições para o funcionamento da Associação:

- a) observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais, mas também, de / candidaturas a cargos eletivos estranhos a Associação;
- c) inexistência dos exercícios de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pela associação.

TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Conferi com o documento
Em testº _____ apresentado. Dou fé da verdade.

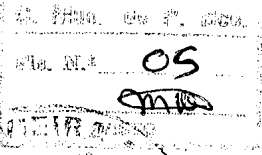
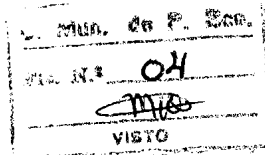
Pato Branco 11 DEZ. 2000 PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 - (046) 224-3446
85.501-090 Pato Branco - PR

CRISTIANO VIEIRA
TABELIONATO DE NOTAS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO

11 DEZ 2000
1132

Atestado: Visto
Tabelião: Cristiano Vieira
Rua Tapajós, 50 - Pato Branco - PR
Tel: (046) 224-3446



CAPÍTULO - II

Dos direitos e deveres dos associados:

Art. 5º. A todo aquele que participe da categoria dos Contabilistas assiste o direito de ser admitido na Associação.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais na conformidade com o Art. 14º;
- b) Requerer com número de associados superior a 10 % (dez por cento) a convocação da Assembléia Geral extraordinária, justificando-a;
- c) gozar dos serviços da Associação.

§1º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§2º. Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, / deixar o exercício da profissão exceto nos casos: de aposentadoria, in validade, falta de trabalho ou prestação de serviço militar, obrigató - rio, ficando nestes dois últimos casos, enquanto ocorrerem, isento do pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de adminis tração.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade que for arbitrada pela Assemblé ia Geral;
- b) comparecer as Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e pro - pagar o espírito associativo entre os elementos da categoria dos conta bilistas;
- d) respeitar em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas
- e) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados

Art. 8º. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º. Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a 3(três) Assembléias Gerais consecutivas / sem causa justificada;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral, ou a diretoria;

§ 2º. Serão eliminados do quadro social:

- a) os que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação se constituírem elementos nocivos a entidade;

[Handwritten Signature]

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento _____
apresentado. Dou fé
Em testº _____ da verdade.

Pato Branco 11 DEZ 2000 PR

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 (046) 224-3446
85.501-030 Pato Branco - PR

- b) os que sem motivo justificado se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das suas contribuições.
- § 3º. As penalidades serão impostas pela Diretoria.
- § 4º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua / defesa.
- § 5º. Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

Art. 9º. Os associados que tenham sido eliminados do quadro Social poderão ingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único: Na hipótese de readmissão de que se trata este artigo o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo de contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO - III

Das eleições:

Art. 10º. As condições para votar e ser votado, o processo eleitoral e das votações obedecerão às normas gerais para as sociedades civis, a tendida sempre a exigência do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria de votos presentes.

CAPÍTULO - IV

Das Assembléias Gerais e da Administração:

Art. 11º. As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não / contrárias às leis vigentes a este estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas nos presentes estatutos.

Parágrafo Único: Quando a Assembléia Geral não puder funcionar, em primeira convocação, será convocada outra, 1 (uma) hora depois, a / qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos nos presentes estatutos.

Art. 12º. Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS

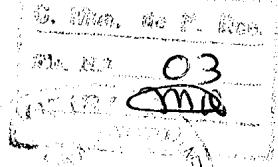
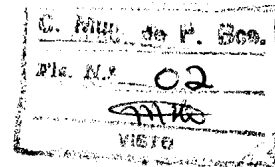
AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento

Em testmº apresentado. Dou fé da verdade.

Pato Branco 11 DEZ. 2000 PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 - F (045) 224-3446
85.501-030 Pato Branco - PR



b) a requerimento dos associados em numero de 10% (dez por cento) dos associados em condições para requerê-la, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 13º. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de cinco dias, contados da entrega do requerimento da Secretaria.

Parágrafo Único. Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão expirando o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 14º. As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

C A P Í T U L O - V

Da Administração:

Art. 15º. A associação será administrada por uma diretoria composta de 6 (SEIS) membros), eleitos pela Assembléia Geral, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, e Respectivos Suplentes.

§ Único. O mandato da Diretoria terá duração de dois anos, contados, em períodos completos a partir da data da eleição.

C A P Í T U L O - VI

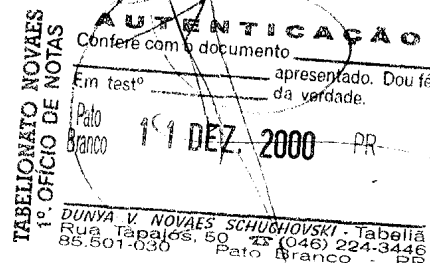
Dos patrimônios da Associação:

Art. 16º. Constitui o patrimônio da Associação:

- a) a contribuição dos associados;
- b) doação e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos
- d) aluguéis de imóveis e juros de título e depósitos;

Art. 17º. As despesas da Associação correrão pelas seguintes rubricas:

- | | |
|--------------------------------|---|
| a) ensino técnico profissional | b) agências de colocação |
| c) despesas gerais | d) expediente |
| e) representação | f) despesas de conservação |
| g) previdência (seg. sociais) | h) impostos |
| i) multas | j) honorários e comissões |
| k) diversas despesas | l) assistência social, judiciária, etc..... |



Art. 18º. A administração do Patrimônio da Associação, constituídos pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.

Art. 19º. Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alineados mediante permissão expressa da Assembléia Geral em escritúrio secreto.

Art. 20º. No caso da dissolução, por se achar a Associação incursa nas leis que definirem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrente das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio de organização de assistência social a critério do órgão que decretar a referida dissolução (116).

Art. 21º. No caso da dissolução da Associação, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites, o seu patrimônio terá destino que a mesma Associação determinar.

C A P Í T U L O - V I I

Do Conselho Fiscal:

Art. 22º. A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de três membros e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral, na forma de estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização gestão financeira.

C A P Í T U L O - V I I I

Disposições Gerais:

Art. 23º. Dentro da base territorial, a Associação, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados.

Art. 24º. O presente estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma ser feita / por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presente pelo menos dois terços (2/3) dos associados quites.

GAUCIA ALVES
Secretaria

Astério Rigon
Presidente

TABELIONATO NOVELS
1º. OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Em testº
apresentado. Dou fé da verdade.

11 DEZ. 2000 PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 - (045) 224-3446
85.501-030 Pato Branco - PR